



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 07/07/2026

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	REQ 5/2026 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, que tem o objetivo de instruir o PL nº 1855/2022, que “institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)”. Autoria: Senador Beto Faro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	OFS 33/2019 Ementa: Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem. Autoria: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP [tramitação] Não Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pelo conhecimento e arquivamento	O Ofício 33/2019, contendo denúncias de garimpeiros de Serra Pelada, foi recebido pela Presidência do Senado Federal em 27 de junho de 2019 e encaminhado à CDR. O Ofício, enviado pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), denunciava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao governo federal para conter os desmandos na região. Em atendimento a esse pedido, foi encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o Requerimento de Informação 756/2019. Em 19 de março de 2020, o Ministro de Minas e Energia, no Ofício 133/2020/GM-MME, em resposta ao Requerimento de Informação, encaminhou as Notas Técnicas 8/2020/DDSM/SGM e 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto. Como essas Notas informaram que a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exigia uma abordagem integrada e multidisciplinar e que a Casa Civil da

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Presidência e a Secretaria de Governo estavam à frente dessas iniciativas, o Senador Zequinha Marinho apresentou novo Requerimento de Informações, o RQS 13/2024, desta vez endereçado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, pedindo informações sobre as providências adotadas pelo governo federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP. Subsequentemente, a Comissão Diretora do Senado Federal alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) 115/2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia. Em atendimento ao Parecer (SF) 115/2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou, por intermédio do Ofício nº 22/2025/GM-MME, de 23 de janeiro de 2025, os documentos contendo os esclarecimentos solicitados.</p> <p>Em síntese, a conclusão da Agência Nacional de Mineração (ANM), corroborada pelo MME, é a de que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita: não envolvem outorga ou administração de direitos minerários. A fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP. Ainda, segundo as instituições envolvidas, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. A solução para os conflitos passa pela criação de políticas públicas abrangentes destinadas a estimular o desenvolvimento econômico e, para sanar os conflitos, será preciso criar programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica. O diálogo entre os garimpeiros, representados pela COOMIGASP, e o governo federal é fundamental para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável da mineração na região, mas o MME deixa claro que esse diálogo extrapola a sua esfera de atuação.</p> <p>O voto do relator é que a CDR tome conhecimento do posicionamento do MME, contido no Ofício nº 22/2025/GM-MME, e proceda a seu posterior arquivamento.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou na pauta da 9ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 26/05/2026. 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
3	<p>PL 5593/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledidos.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O PL 5593/2019 propõe alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledidos. O PL pretende estabelecer que a circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledidos será permitida em vias públicas, transportando apenas o condutor, e poderá ocorrer em: a) áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; b) em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; e c) nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>regulamentada de até 30 km/h. Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos são equiparados aos ciclistas em direitos e deveres. Nesse contexto, fica estabelecido que os condutores desmontados, empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido, são equiparados aos pedestres em direitos e deveres. São definidos como itens obrigatórios para os equipamentos motorizados: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificar as dimensões e potência máxima desses equipamentos. Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropelido, o PL insere no CTB a seguinte definição: veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento do Contran. Os patinetes são definidos como veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana. As demais alterações propostas ao CTB visam caracterizar as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas contra esses condutores: a) como infração média, com penalidade de multa, deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento; b) como infração, deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de pedestre e veículo não motorizado, já previstos na redação vigente, a bicicleta, patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido; c) como infração grave, deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual; e d) tipifica as infrações cometidas na condução de patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido, ou seja, conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido: d.1) transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança; d.2) nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h; d.3) nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento; d.4) em passeios, onde não seja permitida a sua circulação; d.5) de forma agressiva; d.6) sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos; e d.7) sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos. O relator é pela aprovação do PL com uma emenda no sentido de: "as patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h", ao invés de 30 Km/h.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou na pauta da 9ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ocorrida em 26/05/2026. 2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Constituição,

Data da reunião: 07/07/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.
4	<p>PL 4011/2025</p> <p>Ementa: Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.</p> <p>Autoria: Senador Mecias de Jesus</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação.	<p>O projeto autoriza o Poder Executivo federal a instituir Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Boa Vista/RR, observada a legislação pertinente. É facultado ao Poder Executivo o restabelecimento da ZPE de Boa Vista, criada por decreto em 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época. Fica dispensado novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para o referido restabelecimento. O plano de trabalho será avaliado pelo CZPE, nos termos do regulamento.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.</p>
5	<p>PL 1028/2022</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hermes Klann	Pela aprovação da matéria.	<p>O PL propõe a criação da Rota Turística “Vale da Felicidade”, no Estado do Rio Grande do Sul. A referida rota é direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura. O PL explicita os vinte municípios que comporão a rota e que receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
6	<p>PL 3020/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com emendas	<p>O PL 3020/2024 propõe alterações ao Estatuto da Cidade. A proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovadamente não possuam meios para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores. O projeto propõe-se ainda a condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano, bem como os provenientes de financiamentos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da administração pública federal, à existência de plano diretor atualizado nos termos da própria legislação urbanística, ressaltando-se os casos em que os recursos sejam aplicados justamente para a elaboração ou revisão desse instrumento.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas. Propõe suprimir o § 4º que o projeto pretende acrescentar ao art. 41 do Estatuto da Cidade, tendo em vista que o condicionamento da alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano à existência e à atualização do plano diretor municipal pode resultar na interrupção ou inviabilização do acesso de municípios a investimentos indispensáveis à garantia de condições mínimas de infraestrutura e qualidade de vida, especialmente em localidades de menor porte e com reduzida capacidade econômica e institucional. Ademais, busca explicitar que a prestação de assistência técnica se dará no âmbito de programas estruturados, com critérios</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de priorização e mecanismos de acompanhamento, de modo a reforçar sua operacionalização e continuidade. Também estabelece a necessidade de compatibilidade entre intervenções urbanas financiadas com recursos federais e o plano diretor vigente, quando existente, o que contribuiria para reforçar a articulação entre planejamento e execução das políticas urbanas.</p> <p>Observações da pauta: 1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.